



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

### ADESÃO Nº 016/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG”

**DA JUSTIFICATIVA:** A presente adesão de ata do município de Montalvânia-MG, Ata de Registro de Preços N° 029/2025, Pregão Eletrônico N° 002/2025, de fraldas geriátricas descartáveis é uma necessidade crucial para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura de Juvenília-MG. A adesão à referida Ata de justifica pela necessidade contínua e urgente de fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis aos pacientes cadastrados nos programas de assistência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo princípio da economicidade e pela celeridade que o procedimento proporciona, garantindo a continuidade do atendimento à população.

**SÍNTESE DO OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, tamanhos P, M, G e XG, para uso adulto. Destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela rede municipal de saúde. Aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços N° 029/2025, Pregão Eletrônico N° 002/2025, realizado pelo Prefeitura de Montalvânia - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Ao

Sr. Mailson Lopes de Oliveira  
DD Prefeito Municipal  
Juvenília-MG

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Juvenília/MG, quanto ao fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis para atender as demandas da secretaria.

Considerando que tomamos conhecimento que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG" realizou processo licitatório através de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, onde após o desfecho final do processo, celebrou a Ata de Registro de Preços nº 029/2025 com a empresa DOURADO E COSTA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 31.899.902/0001-35 por conta do fornecimento do objeto supracitado, conforme descrito no quadro abaixo.

Considerando que o departamento de compras perquiriu orçamento para a futura adesão de ata do município de Montalvânia -MG, Ata de Registro de Preços N° 029/2025, Pregão Eletrônico N° 002/2025, do objeto supracitado, onde ficou comprovada a vantajosidade em celebrar contrato com a empresa DOURADO E COSTA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 31.899.902/0001-35 por conta do fornecimento do objeto supracitado, tendo em vista que é o menor valor do objeto, e é compatível com o praticado no mercado, justifica-se a futura contratação.

Diante disto solicitamos a gentileza de autorizar abertura de procedimentos objetivando a adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2025, objeto do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2025 realizado pelo Prefeitura de Montalvânia - MG , nos quantitativos expostos no quadro abaixo, e não obstante que seja mantido contato com o órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG" da possibilidade do Município de Juvenília aderir a Ata de Registro de Preços nº 029/2025 supracitada.

**EMPRESA: DOURADO E COSTA DROGARIA LTDA, CNPJ Nº 31.899.902/0001-35.**

|  |
|--|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025</b><br><b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2025</b> |
|--|

|   |
|---|
| <b>DOURADO E COSTA DROGARIA LTDA</b><br><b>CNPJ: 31.899.902/0001-35</b> |
|---|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

| LOTE | DESCRIPÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---|---------|------------|----------------|---------------|
| 05   | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA. INDICADA PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA URINARIA E/OU FECAL SEVERA, OFERECENDO PROTEÇÃO, CONFORTO E SEGURANÇA PARA O DIA E NOITE. BARREIRAS LATERAIS QUE GARANTEM SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS. DESIGN ANATÔMICO E COBERTURA INTERIOR EM NÃO TECIDO PARA MAIOR CONFORTO E SUAVIDADE NA PELE. TESTADA DERMATOLOGICAMENTE E COM COMPONENTES ATÓXICOS, MINIMIZANDO O RISCO DE IRRITAÇÃO NA PELE. TAMANHO P - PARA IDOSOS COM PESO ENTRE 20 - 40KG - PACOTE COM 08 UNIDADES/FRALDAS | PACOTE  | 1500       | R\$ 11,95      | R\$17.925,00  |
| 06   | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA. INDICADA PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA URINARIA E/OU FECAL SEVERA, OFERECENDO PROTEÇÃO, CONFORTO E SEGURANÇA PARA O DIA E NOITE. BARREIRAS LATERAIS QUE GARANTEM SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS. DESIGN ANATÔMICO E COBERTURA INTERIOR EM NÃO TECIDO PARA MAIOR CONFORTO E SUAVIDADE NA PELE. TESTADA DERMATOLOGICAMENTE E COM COMPONENTES ATÓXICOS, MINIMIZANDO O RISCO DE IRRITAÇÃO NA PELE. TAMANHO M - PARA IDOSOS COM PESO ENTRE 40 -70KG – PACOTE COM 10 UNIDADES/FRALDAS  | PACOTE  | 2500       | R\$ 11,30      | R\$ 28.250,00 |
| 07   | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA. INDICADA PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA URINARIA E/OU FECAL  | PACOTE  | 3500       | R\$ 21,11      | R\$ 73.885,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

|    |  |        |      |                    |                       |
|----|--|--------|------|--------------------|-----------------------|
|    | SEVERA, OFERECENDO PROTEÇÃO, CONFORTO E SEGURANÇA PARA O DIA E NOITE. BARREIRAS LATERAIS QUE GARANTEM SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS. DESIGN ANATÔMICO E COBERTURA INTERIOR EM NÃO TECIDO PARA MAIOR CONFORTO E SUAVIDADE NA PELE. TESTADA DERMATOLOGICAMENTE E COM COMPONENTES ATÓXICOS, MINIMIZANDO O RISCO DE IRRITAÇÃO NA PELE. TAMANHO G - PARA IDOSOS COM PESO ENTRE 70 - 90KG – PACOTE COM 16 UNIDADES/FRALDAS   |        |      |                    |                       |
| 08 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA. INDICADA PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA URINARIA E/OU FECAL SEVERA, OFERECENDO PROTEÇÃO, CONFORTO E SEGURANÇA PARA O DIA E NOITE. BARREIRAS LATERAIS QUE GARANTEM SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS. DESIGN ANATÔMICO E COBERTURA INTERIOR EM NÃO TECIDO PARA MAIOR CONFORTO E SUAVIDADE NA PELE. TESTADA DERMATOLOGICAMENTE E COM COMPONENTES ATÓXICOS, MINIMIZANDO O RISCO DE IRRITAÇÃO NA PELE. TAMANHO XG - PARA IDOSOS COM PESO ACIMA DE 90KG – PACOTE COM 14 UNIDADES/FRALDAS | PACOTE | 3500 | R\$ 20,09          | R\$ 70.315,00         |
|    |  |        |      | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 190.375,00</b> |

Outrossim, em observância ao que preceitua os ditames do art. 40 da Lei Federal de Licitação nº. 14.133/2021, e ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifico que existe previsão orçamentária e recurso financeiro para suportar tais despesas, conforme confirmação feita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pelos respectivos responsáveis e, não obstante, estou ciente dos ditames das Leis (LC 101/00 e da Lei 8.429/92).

Com meus protestos de estima, respeito e consideração, renovo a Vossa Excelência, expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

---

**Sérgio Figueiredo Lopes**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## AVISO DE ADESÃO A Ata de Registro de Preços nº 016/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

### ADESÃO Nº 016/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG”

**SÍNTESE DO OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, tamanhos P, M, G e XG, para uso adulto. Destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela rede municipal de saúde. Aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços N° 029/2025, Pregão Eletrônico N° 002/2025, realizado pelo Prefeitura de Montalvânia - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

O município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, torna público a intenção de aderir à Ata de Registro de Preços nº 029/2025 oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2025 realizado pelo Prefeitura de Montalvânia - MG, objetivando o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 30 de outubro de 2025.

**Mailson Lopes de Oliveira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a Comissão de Contratação, e **AUTORIZAR** nos termos do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a abertura do processo administrativo para adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2025 realizado pela Prefeitura de Montalvânia - MG, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Juvenília/MG, 04 de novembro de 2025.**

**Mailson Lopes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Elivando Nonato da Silva**  
Presidente da Comissão de Contratação  
**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

**ADESÃO Nº 016/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG”**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, tamanhos P, M, G e XG, para uso adulto. Destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela rede municipal de saúde. Aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços N° 029/2025, Pregão Eletrônico N° 002/2025, realizado pelo Prefeitura de Montalvânia - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Eu, Elivando Nonato da Silva – Presidente da Comissão de Contratação certifico que, no 04º (quarto) dia do mês de novembro do ano de 2.025, na sala do Setor de Licitações, em observância aos ditames legais dentre eles o da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 autuei o presente Processo, com os autos que a seguir o instruem.

**Elivando Nonato da Silva - Presidente  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

### ADESÃO Nº 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG”

Aos (.....) dias do mês de ..... de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39.467-000 – cidade de Juvenília/MG, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0780019008 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 39.467-000 – Juvenília/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ......., inscrita no CNPJ sob o nº ......., situada na Rua ...., nº ...., Bairro: ...., CEP: ...., na cidade ...../MG, representada pelo Sr. ...., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº ..... (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025 oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2025 realizado pelo município de Montalvânia-MG, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Faz parte integrante do presente Contrato Administrativo, a **Proposta de Preços “Final”** que após assinado e regular convocação e as regras estabelecidas no instrumento convocatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025 e seus anexos, independente de transcrição, bem como todos os demais documentos referentes ao lote contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato administrativo a “**Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas**”, para atender as demandas de pacientes em estado de vulnerabilidade social, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme a **Proposta de Preços “Final”** da empresa, e conforme a quantidades e especificações indicado no quadro abaixo a seguir;

| PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025<br>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2025 |  |         |            |                |              |
|--|--|---------|------------|----------------|--------------|
| DOURADO E COSTA DROGARIA LTDA<br>CNPJ: 31.899.902/0001-35              |  |         |            |                |              |
| LOTE   | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| 05   | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA.<br>INDICADA PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA URINARIA | PACOTE  | 1500       | R\$ 11,95      | R\$17.925,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

|    |  |        |      |           |               |
|----|--|--------|------|-----------|---------------|
|    | E/OU FECAL SEVERA, OFERECENDO PROTEÇÃO, CONFORTO E SEGURANÇA PARA O DIA E NOITE. BARREIRAS LATERAIS QUE GARANTEM SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS. DESIGN ANATÔMICO E COBERTURA INTERIOR EM NÃO TECIDO PARA MAIOR CONFORTO E SUAVIDADE NA PELE. TESTADA DERMATOLOGICAMENTE E COM COMPONENTES ATÓXICOS, MINIMIZANDO O RISCO DE IRRITAÇÃO NA PELE. TAMANHO P - PARA IDOSOS COM PESO ENTRE 20 - 40KG - PACOTE COM 08 UNIDADES/FRALDAS  |        |      |           |               |
| 06 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA.<br>INDICADA PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA URINARIA E/OU FECAL SEVERA, OFERECENDO PROTEÇÃO, CONFORTO E SEGURANÇA PARA O DIA E NOITE. BARREIRAS LATERAIS QUE GARANTEM SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS. DESIGN ANATÔMICO E COBERTURA INTERIOR EM NÃO TECIDO PARA MAIOR CONFORTO E SUAVIDADE NA PELE. TESTADA DERMATOLOGICAMENTE E COM COMPONENTES ATÓXICOS, MINIMIZANDO O RISCO DE IRRITAÇÃO NA PELE. TAMANHO M - PARA IDOSOS COM PESO ENTRE 40 - 70KG – PACOTE COM 10 UNIDADES/FRALDAS | PACOTE | 2500 | R\$ 11,30 | R\$ 28.250,00 |
| 07 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA.<br>INDICADA PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA URINARIA E/OU FECAL SEVERA, OFERECENDO PROTEÇÃO, CONFORTO E SEGURANÇA PARA O DIA E NOITE. BARREIRAS LATERAIS QUE GA  | PACOTE | 3500 | R\$ 21,11 | R\$ 73.885,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*www.juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

|    |   |        |      |                    |                       |
|----|---|--------|------|--------------------|-----------------------|
|    | RANTEM SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS. DESIGN ANATÔMICO E COBERTURA INTERIOR EM NÃO TECIDO PARA MAIOR CONFORTO E SUAVIDADE NA PELE. TESTADA DERMATOLOGICAMENTE E COM COMPONENTES ATÓXICOS, MINIMIZANDO O RISCO DE IRRITAÇÃO NA PELE. TAMAÑO G - PARA IDOSOS COM PESO ENTRE 70 - 90KG – PACOTE COM 16 UNIDADES/FRALDAS  |        |      |                    |                       |
| 08 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA. INDICADA PARA PESSOAS COM INCONTINÊNCIA URINARIA E/OU FECAL SEVERA, OFERENDO PROTEÇÃO, CONFORTO E SEGURANÇA PARA O DIA E NOITE. BARREIRAS LATERAIS QUE GARANTEM SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS. DESIGN ANATÔMICO E COBERTURA INTERIOR EM NÃO TECIDO PARA MAIOR CONFORTO E SUAVIDADE NA PELE. TESTADA DERMATOLOGICAMENTE E COM COMPONENTES ATÓXICOS, MINIMIZANDO O RISCO DE IRRITAÇÃO NA PELE. TAMAÑO XG - PARA IDOSOS COM PESO ACIMA DE 90KG – PACOTE COM 14 UNIDADES/FRALDAS | PACOTE | 3500 | R\$ 20,09          | R\$ 70.315,00         |
|    |   |        |      | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 190.375,00</b> |

**VALOR**

**TOTAL:**

**R\$.....**

(.....), por conta do fornecimento dos itens/objeto, referente ao objeto, conforme detalhado no termo de referência.

2.2 - No preço firmados e contratado estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referente aos itens/objeto, referente ao lote da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

custos com fretes para entrega no município dos itens/objeto referente ao lote da licitação, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

2.3 - A quantidade descrita compreende a aquisição pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato Administrativo. Esta aquisição se enquadra como contrato por escopo, nos termos do artigo 111 da lei 14.133/21, portanto, prorrogações no contrato apenas poderão ocorrer se houver saldo contratual.

2.4 - Alterações contratuais, acréscimos e supressões têm por base aos quantitativos contratados e segue as regras estipuladas nos artigos 124 até 126 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos presentes na regra e pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento à **CONTRATADA** pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) do efetivo fornecimento do objeto. O pagamento só será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços a que se refere, juntamente com as comprovações de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no **caput**, iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Juvenília e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Juvenília, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária e/ou número do PIX, bem como o número da respectiva ordem/autorização de serviço.

3.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Juvenília.

3.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações cabíveis, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que haja base legal para assim agir.

3.3 - O Município de Juvenília poderá sustar o pagamento de fatura apresentada pela **CONTRATADA**, proporcionalmente ao valor dos danos, das obrigações pendentes ou contraídas por ato ilícito ou dos encargos devidos, caso verificadas uma ou mais das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer correção ou acréscimo, conforme enunciado:

3.3.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Juvenília.

3.3.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

3.3.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Juvenília.

3.3.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Juvenília proveniente da execução deste instrumento.

3.3.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos, bem como na legislação de regência.

3.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Juvenília, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício.

281 Manutenção das Ações da Secretaria 2.6.1.10.122.3.2030.33903000 Material de Consumo  
282 Manutenção das Ações da Secretaria 2.6.1.10.122.3.2030.33903000 Material de Consumo

333 Manutenção da Atenção Prim. Em Saúde 2.6.1.10.301.13.2033.33903000 Material de Consumo

334 Manutenção da Atenção Prim. Em Saúde 2.6.1.10.301.13.2033.33903000 Material de Consumo

335 Manutenção da Atenção Prim. Em Saúde 2.6.1.10.301.13.2033.33903000 Material de Consumo

356 Manutenção do TFD 2.6.1.10.302.16.2037.33903000 Material de Consumo

357 Manutenção do TFD 2.6.1.10.302.16.2037.33903000 Material de Consumo

381 Organização dos Serviços da Assistência Farmacêutica 2.6.1.10.303.14.2041.33903000 Material de Consumo

382 Promoção da Assistência Farmacêutica 2.6.1.10.303.14.2042.33903000 Material de Consumo

383 Promoção da Assistência Farmacêutica 2.6.1.10.303.14.2042.33903000 Material de Consumo

384 Promoção da Assistência Farmacêutica 2.6.1.10.303.14.2042.33903000 Material de Consumo

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante o interesse e necessidade da Administração, respeitadas as regras atinentes à existência de saldo, já que este é um contrato de escopo (artigo 111 da lei 14.133/21).

5.1.1 - O contrato administrativo decorrente do Sistema de Registro de Preços terá sua **Vigência iniciando-se em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e finalizando-se em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.2 - Admite-se a prorrogação caso seja formalizada dentro do prazo de vigência do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no termo de referência, no edital, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

6.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.1.2 - Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

6.2 - Prestar os serviços objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução dos serviços.

6.3 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

6.4 - Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

6.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.7 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer, nos termos da lei, as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes no Edital:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.2.2 - Emitir as ordens de serviços/Autorizações de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades do Município, respeitando os prazos para atendimentos;

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.2.4 - Verificar a regularidade da entrega e efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e nas demais cláusulas deste Instrumento Contratual;

7.2.5 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo IPCA-E ou por índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam os artigos 92, §3º, 136, I e 182 da Lei nº 14.133/21.

7.2.5.1 - Para fins de reajustamento de preços foram do período mencionado, que venha a correr devido a fatores climáticos, e outros que venha ocasionar sobre-preços dos itens/objeto, referente ao objeto. Os pedidos de reequilíbrio só serão aceitos quando, a proponente licitante apresentar as referidas NOTAS FISCAIS do período anterior ao da licitação que ensejou na contratação para fins de aferimento e comprovação dos preços praticados, referente às notas fiscais do período da solicitação do reajuste.

7.2.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio, repactuação ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

7.2.6.1 - Os pedidos de reequilíbrio devem ser formalizados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos dos artigos 124, II, "d" e 131, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

7.2.7 - Instaurar processo administrativo de responsabilização – PAR, em casos de descumprimento das disposições do contrato administrativo, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.2.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 92.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A entrega dos itens/objeto referente ao lote da licitação e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Juvenília, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega dos itens/objeto referente ao lote da licitação através de fiscal designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações que houver.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Juvenília e exercerá as atribuições previstas no artigo 117 de Lei 14.133/21, como também no Decreto Municipal Nº 181/23, de 27.08.2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, ENTREGA E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

9.1 - Os itens/objeto, referente ao lote da licitação, deverão ser entregues nas dependências das respectiva Secretaria Municipal de Saúde situado na Rua Dona Marcia, Centro, Juvenília-MG.

**9.1.1 O prazo para a ENTREGA dos itens referente ao objeto pretendido da licitação é em até 10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo Departamento de Compras do Município junto a Secretaria requisitante.

9.1.2 - No fornecimento, deverão ser incluídas TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes aos itens/objeto, referente ao lote da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega no município dos itens/objeto referente ao lote da licitação, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

9.2 - Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3 - A entrega deverá ser realizada somente em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre a CONTRATANTE e a Contratada, no endereço supramencionado, sendo que, os itens referentes ao objeto da licitação serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.

9.3.1 - Havendo qualquer irregularidade, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata dos produtos em qualquer ônus para o município.

9.3.2 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

9.3.3 - **O quantitativo mínimo para pedido e fornecimento é de “50 unidades/pacotes”**, sendo que, o quantitativo a ser solicitado, constará na futura ordem de fornecimento, a ser emitida pela secretaria requisitante junto ao Setor de Compras.

9.4 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

9.5 - Os itens/objeto, referente ao lote licitado poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresente avaria/defeito, mediante recusa no ato do recebimento ou notificação pelo responsável designado. **Devendo ser substituídos, à custa do contratado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.**

9.6 - Prestar os serviços objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Anexo I - Termo de Referência, para a conformidade da prestação/fornecimento referente ao objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do(s) itens/objeto referente ao objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta da prestação/fornecimento referente ao objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 - O reajustamento é dever da CONTRATANTE, e atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice IPCA-E ou outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - Para fins de reajustamento de preços foram do período mencionado, que venha a correr devido a fatores climáticos, e outros que venha ocasionar sobre-preços dos itens/objeto, referente ao lote da licitação. Os pedidos de reequilíbrio só serão aceitos quando, a proponente licitante apresentar as referidas NOTAS FISCAIS do período anterior ao da licitação que ensejou na contratação para fins de aferimento e comprovação dos preços praticados, referente às notas fiscais do período da solicitação do reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

11.2.1 - **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 - **MULTA:**

a) **MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

- b) **COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21.
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

11.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A extinção do Contrato Administrativo, dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 137 e será regida pelo disposto neste artigo, bem como nos artigos 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar Nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 181/23, de 27.08.2023, do Decreto Federal Nº 10.024/19, do instrumento convocatório, do termo de referência, e da proposta de preços – parte integrante deste Contrato Administrativo, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei de licitações e contratos, recorrendo-se à lei Nº 9.784/99, à Lei Nº 12.846/13, à Lei Nº 12.527/11 e demais regras do Direito Administrativo, aplicáveis, à jurisprudência, à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Juvenília/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Mailson Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

NOME DA EMPRESA  
Sócio/Representante legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2.\_\_\_\_\_  
Nome e CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025 ADESÃO Nº 016/2025 – ORGÃO GERENCIADOR – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG”

Às 10h00min do 7º (sétimo) dia do mês de novembro do ano de 2025, reuniram-se a Comissão de Contratação, composta por Sr. Elivando Nonato da Silva-Presidente, Edmundo dos Reis Júnior-Membro e Apoliana Ferreira Maurício-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para deliberarem sobre o desfecho dos procedimentos administrativos inerente a formalização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025, ADESÃO Nº 016/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**”, que trata de “Contratação de empresa para o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, tamanhos P, M, G e XG, para uso adulto. Destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela rede municipal de saúde. Aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços Nº 029/2025, Pregão Eletrônico Nº 002/2025, realizado pela Prefeitura de Montalvânia - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”, através de procedimentos de **adesão à ARP Nº 029/2025** celebrada com a empresa **DOURADO E COSTA DROGARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.899.902/0001-35, e a Prefeitura de Montalvânia - MG, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2025. Iniciada a sessão, buscou-se verificar o atendimento aos requisitos dos artigos 86 e seguintes da lei 14.133/21. A empresa anuiu com o fornecimento. o órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Montalvânia - MG – autorizou a adesão. Pela pesquisa de preços realizada na fase preparatória, verifica-se a vantajosidade na adesão. A empresa vencedora **DOURADO E COSTA DROGARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.899.902/0001-35, sediada em Juvenília, nº 180, Centro, Juvenília/MG, CEP: 39 467 000 está com os documentos de habilitação regulares e vigentes. Isto posto, tendo se constatado na sessão pública que os requisitos exigidos para a celebração da presente adesão à ata de registro de preços encontram-se satisfeitos. Assim sendo, decide pelo encerramento da sessão e determina que seja encaminhado para a Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos para apreciação e emissão de parecer jurídico para posterior deliberação de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade máxima do Município à empresa vencedora no edital referente ao objeto do Pregão Eletrônico 002/2025, realizado pelo Prefeitura Municipal de Montalvânia - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

---

**Elivando Nonato da Silva - Presidente**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

---

**Edmundo dos Reis Júnior - Membro**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

---

**Apoliana Ferreira Maurício - Membro**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Adesão à Ata de Registro de Preços. Fase preparatória. Regularidade verificada. Requisitos da adesão: autorização do órgão gerenciador, anuênciia do fornecedor, vantajosidade da contratação. Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de celebração do contrato.

**Assunto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025, realizado pela Prefeitura de Montalvânia - MG – “Contratação de empresa para o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis.”

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Juvenília/MG.

**Processo Administrativo:** nº 094/2025

**Adesão:** nº 016/2025

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica da **adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços nº 029/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, realizado pela Prefeitura de Montalvânia - MG, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa para o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis”.

A ata em questão foi celebrada com a empresa **DOURADO E COSTA DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.899.902/0001-35**, sediada na Praça do Mercado, nº 180, Centro, Juvenília/MG, CEP: 39.467-000, e encontra-se vigente. A adesão foi autorizada pelo órgão gerenciador por meio do **Ofício nº 173/2025**, tendo havido **anuênciia expressa da empresa contratada**.

A fase preparatória do processo foi regularmente instruída, com a juntada dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços atualizada, comprovando a vantajosidade da adesão.

Tais documentos demonstram a **necessidade da contratação**, a **existênciia de previsão orçamentária**, a **definição clara do objeto**, e o **atendimento aos critérios de vantajosidade** previstos na legislação vigente.

O procedimento encontra respaldo no artigo 53, §1º, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, que trata dos requisitos da fase preparatória nas contratações públicas. A celebração do contrato observará a minuta do órgão gerenciador e as exigências legais pertinentes, incluindo:

- Garantia contratual, se exigida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- Publicidade obrigatória dos atos;
- Observância do disposto nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## Conclusão

Dante da regular instrução do processo, da observância dos preceitos legais aplicáveis e da demonstração de vantajosidade da contratação, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025**, nos termos do Processo Administrativo nº 094/2025 – Adesão nº 016/2025.

Recomenda-se o **encaminhamento dos autos à Chefia do Executivo Municipal para a devida homologação e posterior celebração contratual**, observando-se as exigências legais e administrativas pertinentes.

É o parecer.

**Juvenília/MG, 10 de novembro de 2025.**

**Dr. Mardeson Aparício Ribeiro  
OAB/MG nº 78.604  
Analista Administrativo – Advogado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

### ADESÃO Nº 016/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG”

Reconheço e “**RATIFICO**” a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, em face disto “**HOMOLOGO**” o objeto da futura contratação e “**ADJUDICO**” a empresa **DOURADO E COSTA DROGARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.899.902/0001-35, sediada na Praça do Mercado, nº 180, Centro, Juvenília/MG, CEP: 39.467-000, detentora da ARP Nº 029/2025, limitado ao valor global de **R\$ 190.375,00 (Cento e noventa mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, por conta do fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, em face da Adesão à ARP Nº 029/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2025, realizado pela Prefeitura de Montalvânia - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Publique-se para conhecimento público.

**Juvenília/MG, 10 de novembro de 2025.**

---

**Mailson Lopes de Oliveira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*[www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

### ADESÃO Nº 016/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG"

O Município de Juvenília - MG, por intermédio da Comissão de Contratação designados através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, torna público o resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025 – Adesão nº 016/2025 - Registro de Preços/PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG", que tem como objeto a “contratação da empresa **DOURADO E COSTA DROGARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.899.902/0001-35, sediada na Praça do Mercado, nº 180, Centro, Juvenília/MG, CEP: 39.467-000, detentora da ARP Nº 029/2025, limitado ao valor global de **R\$ 190.375,00 (Cento e noventa mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, por conta do fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, em face da Adesão à ARP Nº 029/2025, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2025, realizado pelo Prefeitura de Montalvânia - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

**Juvenília/MG, 10 de novembro de 2025.**

---

**Elivando Nonato da Silva - Presidente**  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025